**COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO / ÍTEM DE PAUTA** | Item 2.3 da súmula da reunião n° 179 (ordinária) da CED/MG. |
| **INTERESSADO** | Presidente do CAU/MG Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR |
| **ASSUNTO** | Encaminhamento de caso de atuação de profissional pela internet |
|  |
| **DELIBERAÇÃO N° 26/2020 – CED – CAU/MG –**  |

- A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CED-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 20 de outubro de 2020, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e:

- Considerando que a Lei Federal n° [12.378, de 31 de dezembro de 2010](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.378-2010?OpenDocument), que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

- Considerando inciso IX, do art. 92, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe como competência comum às Comissões Ordinárias e Especiais do CAU/MG “apreciar, deliberar e monitorar a execução de programas e projetos do Planejamento Estratégico do CAU, no âmbito de suas competências”.

- Considerando a Resolução n° 143, de 13 de junho de 2017 – que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências.

- Considerando a Resolução n° 52, de 6 de setembro de 2012 – que Aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

**DELIBEROU:**

1. Por encaminhar à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR (CED-CAU/BR) o questionamento recebido pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG (CED-CAU/MG) sobre disponibilização de plataforma virtual para comercialização de projetos conceituais pela internet. **Em anexo.**

### Informar à CED-CAU/BR que o entendimento da CED-CAU/MG é no sentido de que Não há vedação expressa no código de ética ou na lei 12.378 que verse sobre a atuação do arquiteto e urbanista pela internet. Ademais, há no site orientações sobre o TERMOS DE USO para o adquirente do projeto que indica a necessidade de contratação de “responsável técnico, para fazer possíveis alterações/adaptações de projeto, para assessorar no processo de aprovação legal junto aos órgãos competentes e para fazer o acompanhamento da execução da obra ou serviço técnico relacionado”.

1. Solicitar posicionamento formal da CED-CAU/BR e ações com o objetivo de pacificar em âmbito nacional os entendimentos sobre a atuação dos profissionais arquitetos e urbanistas via internet.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2020.

Cecília Maria Rabelo Geraldo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_aprovado\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora da CED/MG

Marília Palhares Machado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ aprovado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro da CED/MG

Luzia Edvan de Oliveira \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ aprovado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Conselheira Suplente da CED/MG

**ANEXO**







